



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 236/SMS/2023

Cantagalo, 1 e julho de 2023.

Assunto: Impugnação

Referência: Processo Administrativo nº 330/2023
Pregão Eletrônico nº 54/2023

Exmo. Sr. Pregoeiro,

Em atenção a requisição contida na Impugnação da Empresa TRIP Ecotur Viagens e Turismo Ltda, lega a Impugnante que o item 9.12.3, fere de morte a competitividade. Assim Vejamos;

Cabe dizer que, o Edital está em consonância do o inciso, IV, artigo 30, da Lei 8.666/93, fica estabelecido entre os limites da documentação de qualificação técnica que a *"(...)prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."* Entende-se, portanto, que o Certificado de Registro de Empresa junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro se enquadra como requisito de Lei Especial. Dessa forma, afasta-se a possibilidade de descumprimento legal;

Além disso, tal certificado não se restringe às empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, mas sim de empresas autorizadas pelo órgão regulador de exercerem tais atividades no referido Estado. Diante disso, não se faz necessária a solicitação de igual documento de outro Estado da federação. Tendo em vista que, a Prestação de Serviço comente se dará dentro dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe destacar que também não é feita distinção entre o local da sede, mas, tão somente, da existência do registro que autoriza a operação da empresa no Estado do Rio de Janeiro, como dito, onde será a prestação do serviço em caso de contratação.

Ainda destaco que, a presente exigência antecedente, e não posterior à fase de habilitação se faz necessária a fim de garantir a capacidade plena da empresa em executar seus compromissos contratuais imediatamente, logo após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Homologação da Ata de Registro de Preços, caso seja necessário, a fim de dar continuidade nos serviços prestados aos munícipes de Cantagalo.

Opina, pelo não conhecimento da presente Impugnação.

Certo de ter atendido as solicitações de V. Sa., encontramos-nos a disposição para prestara quaisquer esclarecimentos que se façam necessário e, na oportunidade, reiteramos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Cantagalo / RJ